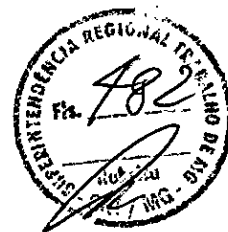




**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS**



UG 400071

PROCESSO N.º 46899.000030/2018-97

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

CONTRATO Nº 27/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 27/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO EM MINAS GERAIS E A EMPRESA
NP3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais – SRTb/MG, com sede na Rua dos Tamoios, nº 596, Centro, na cidade de Belo Horizonte, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 23.612.685/0036-52, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. João Carlos Gontijo de Amorim, nomeado pela Portaria nº 860 de 27/07/2016, publicada na seção 2 do D.O.U. de 28/07/2016, inscrito no CPF nº 162.017.016-72, portador da Carteira de Identidade nº MG-517.741 SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa NP3 Comércio e Serviços Ltda - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.667.155/0001-49, sediada na Rua Professor André Avelino Ribeiro, nº495, Bairro Cidade Alta, em Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador, Sr. Neosvaldo José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 759.453, expedida pela SSP/MT e CPF nº 755.359.639-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 46899.000030/2018-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de administração e gerenciamento de frota, para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma continuada, envolvendo prestação de serviços e fornecimento de peças e suprimentos junto à rede de estabelecimentos credenciados, por meio de sistema informatizado

operado na plataforma WEB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Total Estimado R\$
1	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais calculada pelo valor da mão de obra/hora.	Real R\$	99.362	99.362,00
2	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para os veículos oficiais.	Real R\$	149.044	149.044,00
3	Gerenciamento e Administração da frota envolvendo a manutenção em geral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios utilizando a implantação e a operação de um sistema informatizado e integrado, via web, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada.	Real R\$	4.620	4.620,00

1.4. O desconto ofertado para o item 1 (serviços de manutenção) é de 6,5% (seis vírgula cinco por cento)

1.5. O desconto ofertado para o item 2 (fornecimento de peças) é de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento)

1.6. A Taxa de Administração contratada (item 3) é de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/12/2018 e encerramento em 07/12/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total anual da contratação é de R\$ 253.026,00 (duzentos e cinquenta e três mil e vinte e seis reais)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 400071/00001

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 126754

Natureza / Elemento de Despesa: 339039/19 – 339030/39 – 339039/25

PI: 120YU4566098

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

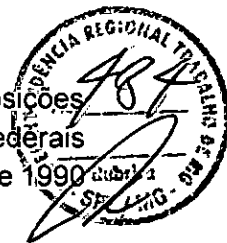
12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

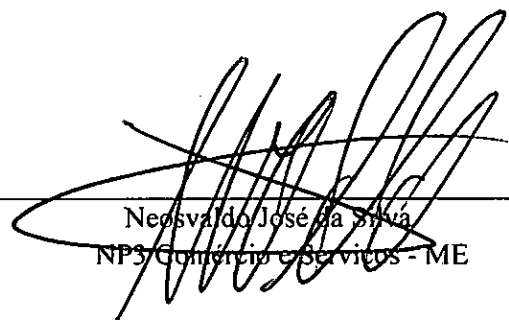
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2018.


João Carlos Gonfijo de Amorim
Superintendente Regional - SRTb/MG


Neosvaldo José da Silva
NP3 Comércio e Serviços - ME

Testemunhas:


Christiano Cordeiro Resende
Administrador - SIAPE: 1698067-
SRT/MG
Nome:
CPF: 872.322.356-15


Wanderley da Silva Dutra
Agente Administrativo
SIAPE: 1099075
Nome:
CPF: 661815186-79